



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas com a participação dos proprietários de imóveis e dá outras providências.

Art. 1º A execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e outros logradouros públicos com a participação dos proprietários de imóveis que lhes dão testada regula-se pelo disposto nesta lei.

Art. 2º Os interessados em promover a pavimentação de rua ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si, para fins de custear todo o material a ser empregado nas obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordem.

Art. 3º Os interessados deverão constituir uma comissão, formada de pelos menos três interessados, para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4º Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do município, a elaboração do projeto para pavimentação da rua, em todos os seus aspectos técnicos, inclusive quantitativos dos materiais e demais orçamentos necessários para execução.

Art. 5º O Município participará o empreendimento, mediante a prestação e serviços de topografia e terraplanagem, bem como o fornecimento de mão-de-obra para assentamento de blocos de pedra ou outro material e, arcará, no máximo com o custo de 30% (trinta por cento) do material, de acordo com as especificações da legislação local, sem custos para os interessados.

Parágrafo único. Fica o município autorizado a contratar mão-de-obra para realização dos serviços de assentamento da pavimentação; conveniar com associações ou instituições para execução da obra e ainda, a valer-se de outros meios legais para execução da obra de forma terceirizada.

Art. 6º A comissão representante dos moradores do logradouro, objeto de futura pavimentação, deverá buscar adesão de todos os moradores da quadra, porém, havendo adesão de 70% (setenta por cento) destes, implicará na obrigatoriedade de pagamento dos custos da obra, por parte de todos os proprietários de imóveis da área a ser pavimentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 33/2015 – Pavimentação de ruas.....fls 02)

Parágrafo único. A inexistência de recursos financeiros, devidamente comprovada pelo proprietário, poderá ser suportada pelo Poder Público, o qual buscará o ressarcimento inserindo os valores aplicados, adicionalmente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 33/2015 – Pavimentação de ruas.....fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 17 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas com a participação dos proprietários de imóveis e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Quanto a iniciativa o presente não apresenta vício de origem, na medida em que é de competência a proposição da matéria, haja vista que institui obrigações ao município, que em seu conteúdo culmina por regar atribuir obrigações que resultarão em despesas ao erário municipal.

Ressalte-se que a apresentação da matéria atende proposição do Sr Vereador Renato Rodrigues (Sugestão de Projeto 001/2015), sem que tenha havido qualquer alteração do apresentado à essa Casa e posteriormente ao Executivo Municipal.

A natureza social do projeto, regando a possibilidade de pavimentação de ruas com a participação de proprietários e poder público, tende a ser o melhor caminho para realização de tais obras, na medida em que a arrecadação municipal tem apresentado forte declínio, restando poucos recursos para investimento exclusivo do município.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal